



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DA FAZENDA

Resolução nº 02/2018-SMF

Disciplina procedimento a ser adotado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional nos casos em que a alíquota efetiva de ISS resultar em valor inferior a 2%.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

- a) Determinações de órgãos de fiscalização externa;
- b) Determinações da Lei Complementar 116/2003; e,
- c) Determinações da Lei Complementar 123/2006 – Simples Nacional,

RESOLVE:

Art.1º - Que em virtude de que a nova metodologia de cálculo do Simples Nacional, instituída pela Lei Complementar nº 155, de 2016, que alterou dispositivos na Lei Complementar 123/2006, vigorando a partir de 01/01/2018. pode resultar, em alguns casos, em percentuais efetivos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) inferior a 2% e de que a Lei Complementar 116/2003, no art. 8º-A e seus parágrafos, estabelece que o percentual mínimo de ISS é de 2%, sendo vedada a concessão de isenções ou benefícios que resultem em alíquota inferior ao percentual mínimo, as empresas que recolherem valores de ISS com alíquota efetiva inferior a 2% no Simples Nacional deverão recolher a diferença do valor de ISS através de Guia de Recolhimento Municipal.

Art.2º - A empresa ou seu representante legal deverá requerer presencialmente ou por meio eletrônico à Secretaria da Fazenda Municipal a guia de recolhimento.

Art.3º - O prazo para requerimento e vencimento da guia de recolhimento será até o dia 10 do mês seguinte à competência apurada.

Art.4º - Uma vez que o vencimento dos tributos para empresas do Simples Nacional, estabelecido por Lei Federal, é o dia 20 de cada mês, e a constituição dos créditos tributários municipais ocorre após este dia, se dando no primeiro dia útil do mês seguinte à competência apurada, as parcelas já são constituídas com incidência de juros e multa, para o caso em questão e, que, para não haver prejuízos às empresas, a guia de recolhimento fornecida pelo fisco municipal terá o desconto equivalente dos juros e da multa imputados pelo software de arrecadação, desde que requerida e paga dentro do prazo estabelecido no artigo 3º.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de Janeiro de 2018.

Ijuí, 12 de Abril de 2018.


Irani Paulo Basso
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se


Valdir Heck
Secretário Municipal de Governo